



PARECER CFOF/Nº 007/2.014

PROJETO DE LEI Nº 003/2.014 de 17 de fevereiro de 2.014

MENSAGEM/OFÍCIO Nº 021/2.014

AUTOR: Poder Executivo

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Vereador Emanuel de Azevedo Soares

RELATOR: Vereador Vamberto Lucena de Oliveira

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do uso de transporte escolar de estudantes destinados a área rural, para transportar os estudantes da zona urbana e da educação superior de Sossego para outras localidades.

1. RELATÓRIO

De autoria do Poder executivo Municipal o Projeto de Lei em epigrafe objetiva regulamentação do uso de transporte escolar de estudantes destinados a área rural, para transportar os estudantes da zona urbana e da educação superior de Sossego para outras localidades.

Presentemente o projeto de lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e normas técnicas.

2. PARECER

A presente propositura esteve em pauta nos termos regimentais correspondente a 2ª sessão ordinária do dia 07 de março e entregue a esta comissão dia 16, tendo o referido projeto sofrido o acréscimo da Emenda Aditiva 001/2014, de autoria do vereador Esdras Ferreira da Silva, que adiciona ao projeto em tela os artigos 5º, 6º, e 7º.



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOSSÊGO
Casa "João Batista Antunes de Lima"
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
CNPJ: 01.635.617/0001-46

Compete-os nesta oportunidade em atendimento as determinações das alíneas "j" e "n", inciso II do artigo 23 do Regimento Interno desta casa, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimental e técnico.

Considerando que o referido Projeto elaborado pelo Poder Executivo é uma orientação do paragrafo único do art. 5º da 12.816/2013.


Considerando que os municípios estão obrigados a expedir a lei que regulamente o uso deste transporte e.

Considerando que analisando o objeto, acompanhada da emenda ativa 001/2014, não havendo neles impedimentos quanto à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e nem quaisquer vícios técnicos.

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-me exarar, não encontro impedimentos a aprovação da mesma, com a redação dada pela emenda aditiva 001/2014, contudo, cabe ao plenário Antonio Bezerra de Luna o voto final.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2014.


VAMBERTO LUCENA DE OLIVEIRA
RELATOR



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOSSÊGO
Casa "João Batista Antunes de Lima"
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
CNPJ: 01.635.617/0001-46

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização (CCJR)

Assim sendo, esta Comissão, em reunião convocada para este fim realizada no dia 20 de março de 2014, após consultar todos os 03 (três) conselheiros presentes nesta referida reunião, não havendo óbices, decidimos manifestarmo-nos unanimemente favorável, no mérito, pela **aprovação do parecer do conselheiro relator**, o Vereador Vamberto Lucena de Oliveira, em que aprouve a emitir **parecer favorável à aprovação do projeto de Lei 003/2.014**.

É o nosso parecer.

Sala das comissões, em 20 de março de 2014

Emanuel de Azevedo Soares
Emanuel de Azevedo Soares
- Presidente

Robson Renan de Oliveira Silva
Robson Renan de Oliveira Silva
Membro

Vamberto Lucena de Oliveira
Vamberto Lucena de Oliveira
Relator